



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, em 08 de fevereiro de 2018.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2018

Código: P500884532/2081

Ofício DA nº 025/2018

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 01/2018 e solicita que sua tramitação ocorra em regime de urgência especial.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, em que o Executivo Municipal solicita autorização para modificar dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos do artigo 162, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, venho solicitar as providências necessárias para que o projeto de lei em referência seja tramitado em Regime de Urgência Especial, a fim de que possamos realizar, com urgência, as adequações no cálculo das despesas totais com pessoal, tanto do Executivo, quanto do Legislativo.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei Complementar nº 01/2018)**

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Por meio da Lei Complementar nº 05 de 26 de outubro de 2017, este Executivo Municipal, com a aprovação dessa Casa de Leis, modificou as alíquotas relativas ao financiamento do Déficit Técnico para que sejam aplicados percentuais na forma da nova redação do inciso VI do artigo 79, na seguinte conformidade:

ANO	PERCENTUAL SOBRE A REMUNERAÇÃO MENSAL DOS ATIVOS
2017	23,00%
2018	23,00%
2019	23,00%
2020	24,00%
2021	24,00%
2022 à 2043	25,71%

Para melhor entendimento, esclarece-se que Déficit Técnico corresponde à insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios de um Regime Próprio de Previdência, verificado mediante Cálculos Atuariais realizados periodicamente, os quais registram a diferença negativa entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apurada ao final de um período contábil, elaborados em cumprimento aos termos da Portaria MPS nº 403 de 11 de dezembro de 2008 do Ministério da Previdência Social.

Importante destacar que, quando se mensura o passivo, que é composto por todos os compromissos contratados com os participantes do Plano de Benefícios (aposentados e pensionistas), são incluídos todos os benefícios a serem pagos, até o final da vida de quem irá recebê-los.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

É como se o fundo de pensão tivesse que quitar, à vista, tudo que seria desembolsado ao longo de dezenas de anos, o que, de fato, não acontece, pois os desembolsos são feitos mensalmente, ao longo de muito tempo. Assim cabe ao Tesouro Municipal repassar ao referido fundo os valores necessários para que seja atingido o equilíbrio financeiro, denominados como aportes para cobertura do déficit técnico/atuarial do Regime Próprio de Previdência.

A metodologia adotada para prever na legislação municipal a definição da alíquota relativo ao referido aporte do déficit técnico, foi fixada inicialmente no ano de 2007, mediante as modificações introduzidas na Lei Complementar nº 14/2006, tendo como parâmetro um percentual sobre a remuneração mensal dos ativos, como descrito acima.

No entanto, as despesas a serem repassadas pelo Município a título de aportes financeiros para cobertura de déficits atuariais do Regime Próprio da Previdência Social, não devem ser considerados como despesa de pessoal, nos termos da alínea c, inciso VI do § 1º do art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a seguir transcrito:

*“Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a **despesa total com pessoal**, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:*

.....
§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

.....
VI – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

.....
*c) das demais **receitas diretamente arrecadadas por fundo** vinculados a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (grifos nossos)”*



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Já, o caput do artigo 79 da Lei Complementar nº 14/2006 e suas alterações, define em seu inciso VI, como receita do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – ASSISPREV, o financiamento do déficit técnico, nos percentuais sobre a remuneração mensal dos ativos.

No entanto, da forma em que está sendo caracterizada a referida receita do ASSISPREV, como sobredito, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece que referido aporte deve incidir como despesa total de pessoal.

Sendo, portanto, incluído ao cálculo do limite legal de gasto com pessoal da Prefeitura, referidas despesas super-dimensionam e extrapolam o índice de gastos totais com pessoal.

Diante desta realidade, propomos, por meio desta propositura, a modificação da forma de caracterização do Déficit Técnico, agora definido como Déficit Atuarial Periódico, que possui as mesmas finalidades legais e previdenciárias, no entanto, doravante fixado por meio de valores expressos em moeda corrente, apurados anualmente em Avaliação Atuarial, pagos em parcelas mensais corrigidas pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Ressaltamos que os resultados e valores correspondentes tanto da forma definida anteriormente por meio de percentuais, quanto da proposta em moeda corrente, são os mesmos, não havendo nenhuma redução de recursos, uma vez que os mesmos são apurados em cálculos atuariais e submetidos à análise e aprovação dos técnicos do Ministério de Previdência Social, antes de serem efetivamente aplicados e levados a efeito.

Assim procedemos, de modo a garantir que o aporte do Déficit Atuarial que se trata de uma despesa para o Município e por outro lado, de uma receita para o ASSISPREV, não seja considerado, de forma equivocada, como despesa de pessoal, conforme se depreende do art. 19, § 1º, inciso VI, alínea c, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ante todo o exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, em que o Executivo Municipal modifica dispositivos da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de fevereiro de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- O Inciso VI do artigo 79 da Lei Complementar nº 14 de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis, passa a ter a seguinte redação:

Art. 79 –

VI- O financiamento do Déficit Atuarial periódico corresponderá a tabela abaixo especificada e será pago em parcelas mensais, corrigidas anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2017	17.028.644,96
2018	18.812.984,98
2019	19.001.114,83
2020	19.191.125,97
2021	19.383.037,23
2022	19.576.867,61
2023	19.772.636,28
2024	19.970.362,65
2025	20.170.066,27
2026	20.371.766,93
2027	20.575.484,60
2028	20.781.239,45
2029	20.989.051,84
2030	21.198.942,36
2031	21.410.931,79
2032	21.625.041,10
2033	21.841.291,52
2034	22.059.704,43
2035	22.280.301,47
2036	22.503.104,49
2037	22.728.135,53
2038	22.955.416,89



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

2039	23.184.971,06
2040	23.416.820,77
2041	23.650.988,98
2042	23.887.498,87
2043	24.126.373,86

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de fevereiro de 2018.

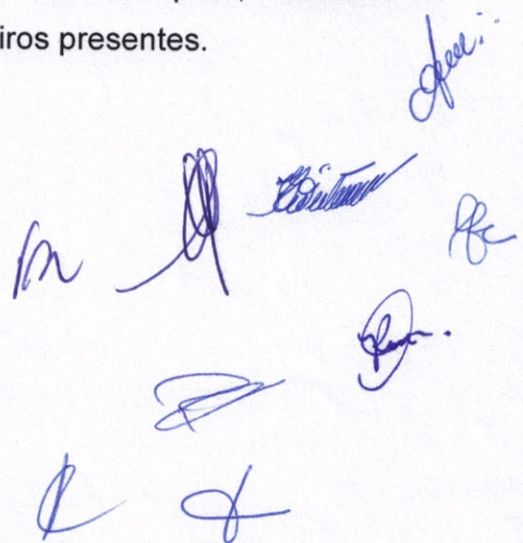
JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

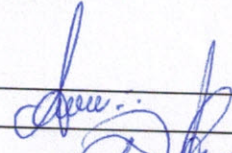
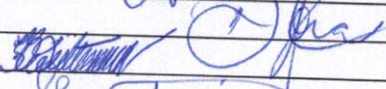

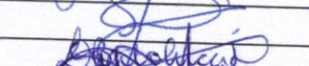

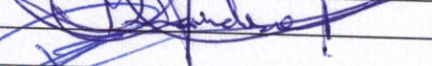
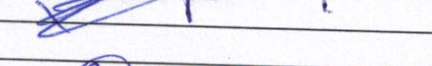
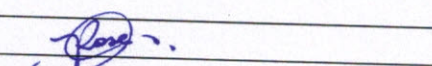
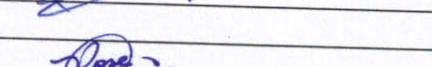
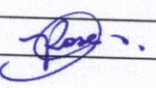
Pauta – Análise da proposta da Prefeitura Municipal de Assis acerca da modificação da forma de caracterização do Déficit Técnico para Déficit Atuarial Periódico

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de Assis - ASSISPREV, sito à Avenida Rui Barbosa 1.125, o Conselho Deliberativo se reuniu para a análise e aprovação da modificação da forma de caracterização do Déficit Técnico para Déficit Atuarial Periódico, proposta pela Prefeitura Municipal de Assis. 1. Estiveram presentes os conselheiros Amaury Pinheiro de Goes, Dora da Silva de Andrade Barbosa, Helene Juli Carreiro, João Antônio Moreno, Lilia Augusta Bertolucci, Paulo Benedito, Rose Monteiro Marques Caldeira, Paulo César Tito, Elaine Barbosa Leite, presidente do Conselho e, eu, Patrícia Menossi Cardoso Spera, que secretariei os trabalhos. Estiveram presentes, ainda, os membros do Assisprev: Natália Roncon e Carlos Sérgio Dias Paião, Diretor Presidente do Instituto; e o contador da Prefeitura de Assis Felipe Ramos Siqueira. 2. A Presidente do Conselho agradece a presença de todos os membros e inicia os trabalhos fazendo a leitura do Projeto de Lei Complementar nº 01/2018, de autoria do Poder Executivo que modifica dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal de Assis. 3. Passa a palavra ao Diretor Presidente do Assisprev que faz uma breve síntese dos fatos, esclarecendo o objetivo da proposta do Município. 4. Explica que déficit técnico é a insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios de um Regime Próprio de Previdência e que tal déficit é feito por meio de cálculos atuariais periódicos aptos a demonstrar a diferença negativa apurada entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) ao final de um período contábil. 5. Pontua que de acordo com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a contribuição do déficit atuarial repassada através de alíquota é computada como gasto de pessoal, enquanto sendo repassada a título de aportes financeiros para cobertura do déficit do Regime Próprio da Previdência não é considerada como despesa de pessoal. 6. Menciona que consultou outros municípios que também vem sofrendo dificuldades para conceder aumento salarial, razão pela qual vêm buscando adequação. 7. Paião explica que a alteração necessita da aprovação do Conselho Deliberativo do Instituto para que a proposta de alteração seja encaminhada à Câmara Municipal. 8. Explica que previamente teve a cautela de entrar em contato com o ETA – Escritório

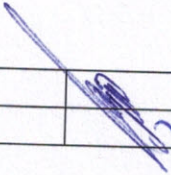
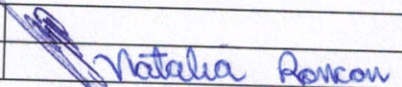
Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda, responsável pelo cálculo atuarial do Assisprev e a orientação foi que fossem transformadas as contribuições em aporte, o que é permitido pelo Ministério. **9.** Paião passa a palavra ao Contador da Prefeitura Municipal de Assis para esclarecimentos técnicos aos conselheiros. **10.** Felipe explica que, atualmente, o financiamento do déficit técnico, nos percentuais sobre a remuneração mensal dos ativos vem sendo caracterizado como receita do Assisprev, o que acarreta que a Secretaria do Tesouro Nacional estabeleça que referido aporte incida como despesa total de pessoal. **11.** Segundo Felipe, da forma como hoje se apresenta, tal importância vem sendo incluída no cálculo do limite legal de gasto com pessoal da Prefeitura, extrapolando, assim, o limite constitucional. **12.** Paulo pergunta se os valores podem ser pagos em bens e Felipe responde que não, os valores serão quitados em moeda corrente, apurados anualmente em Avaliação Atuarial e pagos em parcelas mensais corrigidas pelo IGPM. **13.** Paulo pergunta qual a percentagem atual de gasto com pessoal e Felipe responde que está um pouco acima de 54% (cinquenta e quatro por cento). **14.** Helene pergunta com a modificação em quanto baixará no índice e Felipe afirma que estima-se em torno de 5% (cinco por cento). **15.** Felipe explica que no prazo de aproximadamente 08 (oito) meses, tal percentual chegará a 49% (quarenta e nove por cento). **14.** Amauri pergunta se a Prefeitura já poderá conceder aumento aos servidores e Felipe diz que a melhora é gradativa, mas não é imediata e que o Município deverá estudar a situação. **15.** A conselheira Helene pergunta se a modificação é legal e Felipe responde que sim, que haverá a modificação na forma de caracterização do Déficit Técnico que passará a ser definido como Déficit Atuarial Periódico/Aporte Periódico, mas que as finalidades legais e previdenciárias são as mesmas. **16.** Não havendo mais dúvidas a Presidente colocada em discussão a proposta do Município e todos os Conselheiros manifestam-se favoráveis à aprovação da modificação. **17.** A Presidente deu por encerrada a reunião e a presente ATA, que lavrada e digitada por mim, Patrícia Menossi Cardoso Spera, secretária do Conselho Deliberativo, vai assinada por todos os conselheiros presentes.



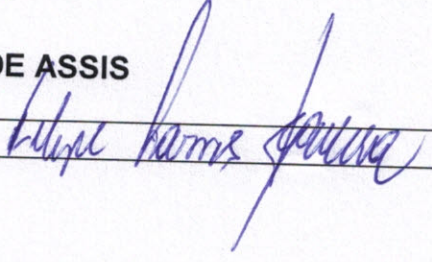
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Amauri Pinheiro de Goes	
Dora da Silva de Andrade Barbosa	
Elaine Barbosa Leite	
Helene Juli Carreiro	
João Antônio Moreno	
Lilia Augusta Bertolucci	
Patrícia Menossi Cardoso Spera	
Paulo Benedito	
Paulo César Tito	
Rose Monteiro Marques Caldeira	

MEMBROS DO ASSISPREV

Carlos Sergio Dias Paião	
Natália Roncon	

CONTADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Felipe Ramos Siqueira	
-----------------------	-------------------------------------------------------------------------------------



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

CA/005/2018

São Paulo, 01 de Fevereiro de 2018.

AO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ASSIS**

At.: Sr. Carlos Sérgio Dias Paião

**Ref.: Cobertura do Déficit Técnico
Atuarial através de Aportes**

Prezado Senhor,

Em atendimento a solicitação, segue opção de Cobertura do Déficit Técnico através de Aportes em Reais.

Esta opção passa a fazer parte da Avaliação Atuarial, de Dezembro de 2016, datada em 18 de abril de 2017.

A cobertura do déficit técnico total pode ser feita através de aportes anuais conforme tabela a seguir:

ANO	APORTES ANUAIS EM R\$	ANO	APORTES ANUAIS EM R\$
2017	17.028.644,96	2031	21.410.931,79
2018	18.812.984,98	2032	21.625.041,10
2019	19.001.114,83	2033	21.841.291,52
2020	19.191.125,97	2034	22.059.704,43
2021	19.383.037,23	2035	22.280.301,47
2022	19.576.867,61	2036	22.503.104,49
2023	19.772.636,28	2037	22.728.135,53
2024	19.970.362,65	2038	22.955.416,89
2025	20.170.066,27	2039	23.184.971,06
2026	20.371.766,93	2040	23.416.820,77
2027	20.575.484,60	2041	23.650.988,98
2028	20.781.239,45	2042	23.887.498,87
2029	20.989.051,84	2043	24.126.373,86
2030	21.198.942,36		

O custo conforme a tabela acima poderá ser pago através de "dotações orçamentárias" ou imóveis, desde que atendam a legislação vigente. Os mesmos devem ser corrigidos pelo IPCA.



ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.

Espero ter colaborado, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento, aproveitamos a oportunidade para elevar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S Ltda
Richard Dutzmann
Atuário Diretor



